

Multiformas

## RECURSO ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL  
DE QUEIMADOS  
Recebi as 12/25/23  
C 3 MAI 2023

PROCOLO

Helenice Dias da Silva  
Assessora de Procuradoria  
Mat. 1454

Prezados responsáveis pelo pregão 001/23 da Câmara Municipal de Queimados,

Venho, por meio deste recurso, apresentar minha impugnação ao aceite da proposta da empresa RIO SHOP SERVIÇOS LTDA no pregão 001/23 da Câmara Municipal de Queimados, pelos seguintes motivos:

Da Tempestividade:

Conforme previsto no edital, o prazo para interposição de recurso é de 3 (tres) dias úteis a contar da data da publicação do resultado da habilitação, e o presente recurso está sendo apresentado dentro deste prazo.

Do Mérito:

A empresa RIO SHOP SERVIÇOS LTDA apresentou uma proposta que não cumpre com os requisitos legais, no que se refere aos encargos trabalhistas. Todos os encargos somados no "MÓDULO 03" totalizam 3,1846%, valor que está abaixo do mínimo exigido pela legislação trabalhista e que não atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, em seu Art. 1º.

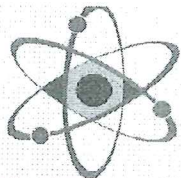
A referida Lei estabelece que o valor mínimo a ser destinado aos encargos trabalhistas é de 8,33%, o que significa que a empresa precisa prever em sua proposta um valor igual ou superior a esse percentual, para estar em conformidade com a legislação vigente. Porém, no caso em questão, a empresa não atende a esse requisito mínimo, apresentando um valor que representa apenas 38,2% do mínimo exigido.

O Art. 1º da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, estabelece que "o aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa. Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias."

Em resumo, esse artigo trata do direito dos empregados ao aviso prévio e estabelece que ele deve ser concedido na proporção de 30 dias aos empregados que tenham até um ano de serviço na mesma empresa, sendo acrescido de mais três dias por ano de serviço prestado, até o máximo de 60 dias, totalizando até 90 dias. Além disso, esse direito deve ser acompanhado do pagamento dos encargos trabalhistas correspondentes, que devem estar previstos nas propostas apresentadas pelas empresas nos processos licitatórios.

Dessa forma, a proposta da empresa RIO SHOP SERVIÇOS LTDA não atende às exigências legais, tornando-a inapta para a execução do contrato. Portanto, é necessário que seja desclassificada do processo licitatório, para que se possa dar continuidade ao certame, com a convocação do próximo licitante que atenda aos requisitos exigidos.

Cumpra informar que o Sr. Pregoeiro já havia desclassificado a proposta da empresa RIO SHOP SERVIÇOS LTDA na sessão anterior do pregão, em razão do descumprimento dos encargos trabalhistas exigidos pela legislação. Portanto, não cabe aceitação da mesma proposta, visto que a administração já havia tomado a decisão de desclassificá-la anteriormente. A aceitação da proposta desclassificada seria uma afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, que regem as licitações públicas. Nesse sentido, é necessário que a decisão do Sr. Pregoeiro seja mantida e que seja convocado o próximo licitante que atenda aos requisitos legais exigidos.



**Multiformas**

Do Pedido:

Diante do exposto, solicito a desclassificação da empresa RIO SHOP SERVIÇOS LTDA por não ter cumprido com as obrigações estabelecidas no edital, bem como a convocação do próximo licitante para prosseguimento do certame.

Agradeço a atenção e aguardo sua resposta.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2023

  
**CAÍQUE PEREIRA RIBEIRO**

**CPF: 147.649.647-16**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE OLIMPIA**  
*Recebi as 12h25min*  
**03 MAI 2023**

**PROTOCOLO**

*Helenice Dias da Silva*  
**Assessora de Procuradoria**  
**Mat. 1454**